



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS *COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*

Projeto de Lei Ordinária nº 226/2025

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) de iniciativa parlamentar que "Institui a “Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção do Glaucoma” no Município de Armação dos Búzios, estabelece o “Dia D de Combate ao Glaucoma”, define a cor Verde como símbolo da campanha e dá outras providências."

O objetivo da proposição é criar uma campanha anual no mês de maio ("Maio Verde") e um dia específico de mobilização (26 de maio - Dia D) para promover a conscientização e a prevenção do glaucoma, incentivando o diagnóstico precoce por meio de ações educativas e de saúde.

NOTAS DO RELATOR

O Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, da CRFB c/c Art. 22, I, da LOM) e suplementar a legislação federal e estadual (Art. 24, XII, da CRFB).

O STF tem jurisprudência pacífica no sentido de que a criação de datas comemorativas, semanas ou meses temáticos, inseridos no calendário oficial, é matéria de competência legislativa concorrente entre Executivo e Legislativo. Tais atos são considerados de caráter cívico e de interesse público geral, não se enquadrando nas hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

O projeto é integralmente constitucional, pois a iniciativa foi do órgão competente e a matéria não ofende qualquer princípio material.

Armação dos Búzios, 11 de novembro de 2025.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 226/2025

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, opina, por unanimidade dos votos pela:

- 1) CONSTITUCIONALIDADE FORMAL do Projeto de Lei, por ser matéria de iniciativa concorrente entre o Executivo e o Legislativo, conforme jurisprudência do STF.
- 2) CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL do Projeto de Lei, uma vez que se trata de matéria de interesse local, nos termos do (Art. 30, I, da CRFB c/c Art. 22, I, da LOM) e que visa suplementar a legislação federal e estadual (Art. 24, XII, da CRFB)
- 3) APROVAÇÃO do Projeto de Lei em sua redação original.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 17 de novembro de 2025.

Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro